

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2.018.

Dá nova redação ao artigo 170 e seu parágrafo único (Capítulo III), da Lei nº 1.037, de 26.12.1973 (Código de Posturas do Município).

Art. 1º O art. 170 e seu parágrafo único, do Capítulo III, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 e alterações posteriores (Código de Posturas do Município), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Capítulo III
Do Sossego Público

.....
Art. 170 Nos logradouros públicos são expressamente proibidos a produção de ruídos provenientes de aparelhos ou instrumentos musicais, amplificadores de som, individuais ou coletivos, tais como: radiolas, vitrolas, buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais, quando produzidos nas vias públicas ou nelas sejam ouvidos de forma incomoda. (NR)

Parágrafo único. Será permitida a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas etc., no estrito cumprimento de suas atividades, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 08h00 e depois das 22h00.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de junho de 2018.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
 (“Chicão do Açougue”)
PSD

AUTÓGRAFO N.º 5.805, DE 2018
(Projeto de Lei Complementar nº. 06/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 170 e seu parágrafo único, do Capítulo III, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 e alterações posteriores (Código de Posturas do Município), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Capítulo III
Do Sossego Público

.....
Art. 170 Nos logradouros públicos são expressamente proibidos a produção de ruídos provenientes de aparelhos ou instrumentos musicais, amplificadores de som, individuais ou coletivos, tais como: radiolas, vitrolas, buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais, quando produzidos nas vias públicas ou nelas sejam ouvidos de forma incomoda. (NR)

Parágrafo único. Será permitida a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas etc., no estrito cumprimento de suas atividades, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 08h00 e depois das 22h00.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de junho de 2018.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário